



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTASP

Emenda ao Projeto de Lei nº 4455/2008

Dispõe sobre a redistribuição, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde para o Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, de servidores da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei no 10.483, de 3 de julho de 2002, e da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata o art. 1º da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006, que se encontravam em exercício no Centro de Referência Professor Hélio Fraga - CRPHF, em 10 de junho de 2008, os critérios para promoção nas Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria e altera a quantidade de cargos por classe, de que trata a Lei no 8.829, de 22 de dezembro de 1993, os vencimentos e vantagens dos servidores de que tratam os arts. 12 e 21 da Lei no 11.457, de 16 de março de 2007; altera os valores do vencimento básico dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários - GDFFA, de que trata a Lei no 10.883, de 16 de junho de 2004; altera a Tabela de Correlação e de vencimento básico dos cargos de Médico Perito Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial; altera a tabela de vencimento básico da Carreira de Magistério Superior, de que trata a Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006; enquadra os servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987, em exercício nas unidades da Advocacia-Geral da União no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei no 11.091, de 12 de janeiro de 2005; altera o art. 7º da Lei no 10.480, de 2 de julho de 2002; e revoga o art. 67 da Lei no 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

EMENDA ADITIVA N.º

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao PL 4455 de 2008:

Art. O § 2º do art. 258 da Lei n. 11.907, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 258...

.....

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo poderão, no prazo de 12 meses contados a partir da publicação dessa lei optar unilateralmente por permanecer na situação em que se encontravam em 28 de agosto de 2008 e pelo consequente retorno ao INSS, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLIII desta Lei; sendo-lhes assegurado a percepção dos seus vencimentos e vantagens como se em exercício estivessem no INSS durante o todo o período em que estiverem com o exercício fixado fora desse órgão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
CTASP

Emenda ao Projeto de Lei nº 4455/2008

JUSTIFICATIVA

Os servidores de que trata esse artigo são originários do INSS e integram a Carreira do Seguro Social.

Desde o dia 4 de outubro de 2004 encontram-se em “exercício fixado” fora do INSS atendendo sempre o interesse público sem que lhes fosse assegurado ao menos o direito de retornarem ao seu órgão de origem.

Ou seja, estão com o exercício fixado há praticamente 52 meses, no momento estão “fixados” na Advocacia Geral da União desempenhando suas funções na PGF.

A própria Procuradoria da Fazenda Nacional reconhece, através do Memorando-Circular 1 de 2008, que os servidores originários do INSS e com exercício fixado na PGF não foram atingidos pela MP 441 de 2008. Esse memorando é assinado pelo Procurador Geral da Fazenda Nacional e pelo Procurador Geral Federal.

Por se tratar de servidores integrantes de uma Carreira específica devemos assegurar-lhes o direito de optarem por trabalharem no órgão para o qual efetivamente acessaram o serviço público através de concurso.

Trata-se de uma questão de respeito à cidadania e até mesmo a dignidade desses valorosos servidores, devemos respeitar a Constituição Federal e os princípios constitucionais que impedem tacitamente a irredutibilidade salarial e também a irretroatividade das leis.

Sala das Sessões, de 25 de Março de 2009.

Deputado Daniel Almeida
PC do B/BA